



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 0037/2024

CONTRATANTE

Município de Carmésia, através da Secretaria Municipal de Gestão e Controle e Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO

Contratação de serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarmes por 24h/dia, 7 dias/semana, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários em regime de comodato, incluindo suas manutenções preventivas e corretivas, modelos sem fio, para instalação na, Sede da Prefeitura Municipal, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Escola municipal Conego Bento e Escola Municipal O “Castelinho Encantado”, em Carmésia/MG, e de acordo com os demais detalhes definidos neste instrumento e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.200,00

DATA DA SESSÃO

De **12/07/2024**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **8h** até **14h**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Sumário

Sumário	2
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	6
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	8
4. FASE DE LANCES.....	9
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
6. HABILITAÇÃO	12
7. CONTRATAÇÃO.....	14
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
10. ANEXO I	21
11. ANEXO II	24
12. ANEXO III	41
13. ANEXO IV	52



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2024

(Processo Administrativo n.º 078/2024)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e notadamente pelo Pregoeiro, devidamente nomeado pela **Portaria nº 027/2024 de 26 de abril de 2024**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 028/2022 de 1º de junho de 2022 e demais legislação aplicável.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO: licitanet.com.br

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 12/07/2024 – 8h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS: 12/07/2024 – 08h00min

DATA DA SESSÃO: 12/07/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarmes por 24h/dia, 7 dias/semana, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários em regime de comodato, incluindo suas manutenções preventivas e corretivas, modelos sem fio, para instalação na, Sede da Prefeitura Municipal, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Escola municipal “Conego Bento” e Escola Municipal O “Castelinho Encantado”, em Carmésia/MG, e de acordo com os demais detalhamentos definidos neste instrumento e em seus anexos

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE ÚNICO					
1	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato. Equipamentos em Comodato 02 Sensor de presença infravermelho com proteção RFI com sensor poro elétrico duplo elemento e imunidade pet até 20kg, 3 níveis de sensibilidade do piro elétrico, alcance de detecção de movimento até 14M, angulo de deteccão 90º, proteção com chave	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	tamper, compensação de temperatura ; • 09 Sensor de abertura sem fio magnético frequência 433,92MHZ, alcance de 100M sem obstáculos, tensão de alimentação 3V bateria CR2032, gap de abertura 10MM, indicação de bateria baixa, chave seletora de zona; • 01 Central de Alarme Monitorável até 32 zonas com 01 teclado com fio, 02 partições reais, 99 usuários, monitoramento por GPRS e 4G com nuvem, rádio alarme, bluetooth para programação, ethernet e WI FI, aceita sensores sem fio e controles remotos, 01 saída PGM com relé expansível até 04 PGMS, pânico com aplicativo com envio da localização, tarefas agendadas; • 01 Módulo GPRS 4G para comunicação via GPRS para central monitorada (chip de dados inclusos); • 01 Módulo Ethernet e WI FI para comunicação com central de Monitoramento (comunicação de back up); • 01 Módulo Receptor para recepção de controles e sensores sem fio ; • 03 Sirene 12V 120 DBI; • 01 Bateria Selada 12V 7 A; • 01 Receptor de frequência extensão para sensores sem fio e controles remotos.				
	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da Escola Municipal "Cônego Bento", com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato. Equipamentos em Comodato • 19 Sensor de presença infravermelho com proteção RFI com sensor poro elétrico duplo elemento e imunidade pet até 20kg, 3 níveis de sensibilidade do piro elétrico, alcance de detecção de movimento até 14M, angulo de detecção 90°, proteção com chave tamper, compensação de temperatura ; • 01 Sensor de abertura sem fio magnético frequência 433,92MHZ, alcance de 100M sem obstáculos, tensão de alimentação 3V bateria CR2032, gap de abertura 10MM, indicação de bateria baixa, chave seletora de zona; • 01 Central de Alarme Monitorável até 32 zonas com 01 teclado com fio, 02 partições reais, 99 usuários, monitoramento por GPRS e 4G com nuvem, rádio alarme, bluetooth para programação, ethernet e WI FI, aceita sensores sem fio e controles remotos, 01 saída PGM com relé expansível até 04 PGMS, pânico com aplicativo com envio da localização, tarefas agendadas; • 01 Módulo GPRS 4G para comunicação via GPRS para	Mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	central monitorada (chip de dados inclusos); • 01 Módulo Ethernet e WI FI para comunicação com central de Monitoramento (comunicação de back up); • 01 Módulo Receptor para recepção de controles e sensores sem fio; • 03 Sirene 12V 120 DBI; • 01 Bateria Selada 12V 7 A;				
	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da <u>Escola Municipal o “Castelinho Encantado”</u>, com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato. Equipamentos em Comodato • 10 Sensor de presença infravermelho com proteção RFI com sensor poro elétrico duplo elemento e imunidade pet até 20kg, 3 níveis de sensibilidade do piro elétrico, alcance de detecção de movimento até 14M, angulo de detecção 90°, proteção com chave tamper, compensação de temperatura ; • 04 Controle de Acesso; • 01 Central de Alarme Monitorável até 32 zonas com 01 teclado com fio, 02 partições reais, 99 usuários, monitoramento por GPRS e 4G com núvem, rádio alarme, bluetooth para programação, ethernet e WI FI, aceita sensores sem fio e controles remotos, 01 saída PGM com relé expansível até 04 PGMS, pânico com aplicativo com envio da localização, tarefas agendadas; • 01 Módulo GPRS 4G para comunicação via GPRS para central monitorada (chip de dados inclusos); • 01 Módulo Ethernet e WI FI para comunicação com central de Monitoramento (comunicação de back up); • 01 Módulo Receptor para recepção de controles e sensores sem fio ; • 03 Sirene 12V 120 DBI; • 01 Bateria Selada 12V 7 A;	Mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da <u>Sede da Prefeitura Municipal de Carmésia</u>, com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato. Equipamentos em Comodato • 13 Sensor de presença infravermelho com proteção RFI com sensor poro elétrico duplo elemento e imunidade pet até 20kg, 3 níveis de sensibilidade do piro elétrico, alcance de detecção de movimento até 14M, angulo de detecção 90°, proteção com chave tamper, compensação de temperatura ; • 15 Sensor de abertura sem fio magnético frequência	Mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	433,92MHZ, alcance de 100M sem obstáculos, tensão de alimentação 3V bateria CR2032, gap de abertura 10MM, indicação de bateria baixa, chave seletora de zona; • 01 Central de Alarme Monitorável até 32 zonas com 01 teclado com fio, 02 partições reais, 99 usuários, monitoramento por GPRS e 4G com nuvem, rádio alarme, bluetooth para programação, ethernet e WI FI, aceita sensores sem fio e controles remotos, 01 saída PGM com relé expansível até 04 PGMS, pânico com aplicativo com envio da localização, tarefas agendadas; • 01 Módulo GPRS 4G para comunicação via GPRS para central monitorada (chip de dados inclusos); • 01 Módulo Ethernet e WI FI para comunicação com central de Monitoramento (comunicação de back up); • 01 Módulo Receptor para recepção de controles e sensores sem fio ; • 03 Sirene 12V 120 DBI; • 01 Bateria Selada 12V 7 A;				
VALOR TOTAL SERVIÇO					R\$ 7.200,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do item 2.1, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. **Para o referido item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote (da forma global).
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
 - 4.6.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.6.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

mercado correspondente;

- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o Município de Carmésia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2024 (Lei 0910/2023), conforme a seguir:

02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.39.00 - Ficha 054

02.05.01.12.122.1201.2018.3.3.90.39.00 - Ficha 119

02.05.01.12.361.1201.2021.3.3.90.39.00 - Ficha 138

02.05.01.12.365.1204.2028.3.3.90.39.00 - Ficha 179

- 7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.3. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.a e 9.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h00min às 16h00min (horário local), pelo telefone: 0800 130 200, ou pelo [e-mail](mailto:licitacao@carmesia.mg.gov.br) licitacao@carmesia.mg.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. **ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;**
 - 9.14.2. **ANEXO II - Termo de Referência**
 - 9.14.3. **ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;**
 - 9.14.4. **ANEXO IV - Modelo de Proposta;**
- Carmésia/MG, 09 de julho de 2024.

Maria Aparecida Rodrigues Soares
Secretário Municipal de Educação

Gerson de Lima Carvalho
Secretário Municipal de Gestão e Controle



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do Profissional, na entidade profissional **Conselho de Engenharia (CREA)** em plena validade;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4.1.1 A contratada poderá informar, no dia da Sessão de seleção do fornecedor, mediante simples declaração, que se compromete no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato em encaminhar a comprovação supracitada.

4.2 Apresentar Atestado (s) ou Declaração (ões) fornecido (s) por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, que comprove que a Empresa Proponente ou Profissional a ela vinculado, executou/executa serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2.1 O Setor de licitações para fins de diligências, poderá solicitar cópia de Nota Fiscal ou Contrato que comprove a execução dos serviços constantes do Atestado ou Declaração apresentada.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

Lei nº 14.133/2021.

(serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - contratação direta)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarmes por 24h/dia, 7 dias/semana, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários em regime de comodato, incluindo suas manutenções preventivas e corretivas, modelos sem fio, para instalação na, Sede da Prefeitura Municipal, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Escola municipal Conego Bento e Escola Municipal O “Castelinho Encantado”, em Carmésia/MG, e de acordo com os demais detalhamentos definidos neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DERRIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE ÚNICO					
1	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato. Equipamentos em Comodato • 02 Sensor de presença infravermelho com proteção RFI com sensor poro elétrico duplo elemento e imunidade pet até 20kg, 3 níveis de sensibilidade do piro elétrico, alcance de detecção de movimento até 14M, angulo de detecção 90°, proteção com chave tamper, compensação de temperatura ; • 09 Sensor de abertura sem fio magnético frequência 433,92MHZ, alcance de 100M sem obstáculos, tensão de alimentação 3V bateria CR2032, gap de abertura 10MM, indicação de bateria baixa, chave seletora de zona; • 01 Central de Alarme Monitorável até 32 zonas com 01 teclado com fio, 02 partições reais, 99 usuários, monitoramento por GPRS e 4G com núvem, rádio alarme, bluetooth para programação, ethernet e WI FI, aceita sensores sem fio e controles remotos, 01 saída PGM com relé expansível até 04 PGMs, pânico com aplicativo com envio da localização, tarefas agendadas; • 01 Módulo GPRS 4G para comunicação via GPRS para central monitorada (chip de dados inclusos); • 01 Módulo Ethernet e WI FI para comunicação com central de Monitoramento (comunicação de back up);	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	• 01 Módulo Receptor para recepção de controles e sensores sem fio ; • 03 Sirene 12V 120 DBI; • 01 Bateria Selada 12V 7 A; • 01 Receptor de frequência extensão para sensores sem fio e controles remotos.				
	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da <u>Escola Municipal “Cônego Bento”</u>, com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato. Equipamentos em Comodato • 19 Sensor de presença infravermelho com proteção RFI com sensor poro elétrico duplo elemento e imunidade pet até 20kg, 3 níveis de sensibilidade do piro elétrico, alcance de detecção de movimento até 14M, angulo de detecção 90°, proteção com chave tamper, compensação de temperatura ; • 01 Sensor de abertura sem fio magnético frequência 433,92MHZ, alcance de 100M sem obstáculos, tensão de alimentação 3V bateria CR2032, gap de abertura 10MM, indicação de bateria baixa, chave seletora de zona; • 01 Central de Alarme Monitorável até 32 zonas com 01 teclado com fio, 02 partições reais, 99 usuários, monitoramento por GPRS e 4G com nuvem, rádio alarme, bluetooth para programação, ethernet e WI FI, aceita sensores sem fio e controles remotos, 01 saída PGM com relé expansível até 04 PGMS, pânico com aplicativo com envio da localização, tarefas agendadas; • 01 Módulo GPRS 4G para comunicação via GPRS para central monitorada (chip de dados inclusos); • 01 Módulo Ethernet e WI FI para comunicação com central de Monitoramento (comunicação de back up); • 01 Módulo Receptor para recepção de controles e sensores sem fio; • 03 Sirene 12V 120 DBI; • 01 Bateria Selada 12V 7 A;	Mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da <u>Escola Municipal o “Castelinho Encantado”</u>, com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato. Equipamentos em Comodato • 10 Sensor de presença infravermelho com proteção RFI com sensor poro elétrico duplo elemento e imunidade pet até 20kg, 3 níveis de sensibilidade do piro elétrico, alcance de detecção de movimento até	Mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	14M, angulo de detecção 90°, proteção com chave tamper, compensação de temperatura ; • 04 Controle de Acesso; • 01 Central de Alarme Monitorável até 32 zonas com 01 teclado com fio, 02 partições reais, 99 usuários, monitoramento por GPRS e 4G com nuvem, rádio alarme, bluetooth para programação, ethernet e WI FI, aceita sensores sem fio e controles remotos, 01 saída PGM com relé expansível até 04 PGMS, pânico com aplicativo com envio da localização, tarefas agendadas; • 01 Módulo GPRS 4G para comunicação via GPRS para central monitorada (chip de dados inclusos); • 01 Módulo Ethernet e WI FI para comunicação com central de Monitoramento (comunicação de back up); • 01 Módulo Receptor para recepção de controles e sensores sem fio ; • 03 Sirene 12V 120 DBI; • 01 Bateria Selada 12V 7 A;				
	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da <u>Sede da Prefeitura Municipal de Carmésia</u>, com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato. Equipamentos em Comodato • 13 Sensor de presença infravermelho com proteção RFI com sensor poro elétrico duplo elemento e imunidade pet até 20kg, 3 níveis de sensibilidade do piro elétrico, alcance de detecção de movimento até 14M, angulo de detecção 90°, proteção com chave tamper, compensação de temperatura ; • 15 Sensor de abertura sem fio magnético frequência 433,92MHZ, alcance de 100M sem obstáculos, tensão de alimentação 3V bateria CR2032, gap de abertura 10MM, indicação de bateria baixa, chave seletora de zona; • 01 Central de Alarme Monitorável até 32 zonas com 01 teclado com fio, 02 partições reais, 99 usuários, monitoramento por GPRS e 4G com nuvem, rádio alarme, bluetooth para programação, ethernet e WI FI, aceita sensores sem fio e controles remotos, 01 saída PGM com relé expansível até 04 PGMS, pânico com aplicativo com envio da localização, tarefas agendadas; • 01 Módulo GPRS 4G para comunicação via GPRS para central monitorada (chip de dados inclusos); • 01 Módulo Ethernet e WI FI para comunicação com central de Monitoramento (comunicação de back up); • 01 Módulo Receptor para recepção de controles e sensores sem fio ;	Mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	• 03 Sirene 12V 120 DBI; • 01 Bateria Selada 12V 7 A;				
VALOR TOTAL SERVIÇO					R\$ 7.200,00

1.2. Os serviços serão prestados remotamente, por 24hs/dia, 7 dias/semana, estando inclusos quaisquer equipamentos para suprir estas necessidades bem como a manutenção destes, da forma que melhor obedecer suas funcionalidades, sob a responsabilidade da fornecedora. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O **custo estimado total da contratação é de R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) ao ano, conforme custos unitários mensal apostado na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Administração deve assegurar o desempenho das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Para atingir esse objetivo, busca de forma racional obter o melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia de suas ações através do princípio da eficiência. Diante disso, é importante pensar em um ambiente que traga sensação de segurança não só para os trabalhadores, mas também para o grande volume de pessoas que transitam nas dependências da administração e suas Secretarias diariamente, não permitindo depredações, violações, evasões, apropriações indébitas e outras ações que resultem em danos ao patrimônio público.

2.2. Diversas mudanças ocorrem no mercado de trabalho, e já se percebe uma preocupação do Poder Público com a saúde e segurança ocupacional. Entendemos como necessária a contratação do serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme para assegurar a integridade e a segurança das pessoas e dos acervos patrimoniais públicos dos Órgãos e unidades da administração, durante o período em que estiver em funcionamento, ou fechado, procurando prevenir/impedir violações interpessoais e patrimoniais.

2.3. O monitoramento por meio de vigilância eletrônica dos imóveis se faz necessário também porque:

- a) Impõe o fator psicológico de dissuasão, já que o agente invasor sabe que o ambiente é monitorado por meio de sensores e alarmes distribuídos em zonas estratégicas;
- b) Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas;
- c) Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilância particular), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;
- d) Auxilia sobremaneira no controle de acesso de pessoas e objetos no recinto controlado, etc.

2.4. Esta contratação decorrerá com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se as partes às disposições da referida Lei e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2.4.1. Atento ao somatório de despesas com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2 no exercício financeiro corrente, informamos que conforme Plano de Anual de Contratações, não há previsão de contratações com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles no mesmo ramo de atividade, razão pela qual os valores totais não ultrapassaram o limite



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

máximo exposto em norma para contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. O item a ser adquirido visa atender à necessidade desta administração em monitorar, de forma remota, a presença de eventuais intrusos de modo a facilitar a identificação mediante alarme sonoro.
- 3.2. Ainda assim, consiste na contratação de serviços especializados em monitoramento remoto eletrônico de alarme, por 24h/dia, 7 dias por semana, interligando-se com os Centros de Monitoramento, com:
 - a) providências técnicas (autodiagnóstico do sistema);
 - b) atendimento técnico por defeito;
 - c) manutenção preventiva trimestral e corretiva por demanda;
 - d) treinamento dos usuários e fornecimento de senhas (tantas quanto necessárias) e uma senha de segurança para situações emergenciais;
 - e) relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da Contratante;
 - f) apoio e orientação constante aos usuários;
 - g) assistência na troca de senhas quando solicitado, via telefônica ou presencialmente;
 - h) ativação e desativação remota do alarme, conforme solicitação e necessidade do Regional.
- 3.3. A contratação visa fornecer 04 (quatro) Central de Alarme ou Central de Processamento e demais equipamentos de segurança, que serão instalados no Prédio Sede da Administração localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo nº 12 centro de Carmésia/MG, no prédio Sede da Escola Municipal Conego Bento” localizado à Rua Marieta Ferreira Soares nº 489A, no prédio da Escola Municipal O “Castelinho Encantado” Rua Marieta Ferreira Soares nº 489B e no Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Marieta Ferreira Soares nº 497, Centro de Carmésia/MG.
- 3.4. A Contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos de alarmes em 10 dias úteis a contar da assinatura do Contrato, e deixá-lo em perfeito estado de funcionamento, de forma a possibilitar o menor tempo possível de intervalo entre as contratações e limitando ao máximo o tempo em que sede ficará sem a prestação dos serviços no intervalo das contratações. Após a instalação de todo o sistema, a Contratada terá 48 horas para o cadastramento de usuários e senhas.
- 3.5. Ainda que o serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarmes não seja serviço de engenharia, sua instalação e manutenção são assim considerados, o que obriga a Contratada a ter profissionais com qualificação técnica, detentores de certificações técnicas/responsabilidade técnica compatíveis com o serviço de instalação a ser executado e devidamente registrados junto ao CREA de sua região, devendo este constar no rol dos documentos de habilitação.
- 3.6. Além da nova instalação da solução integrada de sistemas eletrônicos de segurança, há a previsão de manutenção preventiva trimestral e de eventuais manutenções de caráter corretivo que possam vir a ocorrer, e ainda, os equipamentos deverão ser instalados de forma a apresentar alto grau de confiabilidade bem como atentando-se à preservação da estética do ambiente.
- 3.7. A Contratada deverá ficar responsável em instalar e manter, bem como remover/desinstalar posteriormente os seus equipamentos caso necessário ou ao findar-se o contrato.
- 3.8. Quantidade necessária de materiais e equipamentos mínimos necessária para receber todas as informações dos sensores e dos teclados de controle sobre a emergência das Centrais de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Alarme/Central de Processamento, estão dispostas e descritas no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. No que couber, deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade.

4.1.1. Aplicação rigorosa de critérios de sustentabilidade em todas as contratações pode não ser adequada em situações específicas, como serviços de transporte de pessoas. A rigidez dos critérios de sustentabilidade pode resultar em custos adicionais e desproporcionais para a Administração Pública e para os fornecedores, sem benefícios significativos para o meio ambiente.

4.1.2. Atentamos ao princípio da proporcionalidade, que implica que as exigências e critérios de sustentabilidade devem ser adaptados à natureza e ao valor da contratação. Ou seja, a aplicação de exigências mínimas de sustentabilidade é justificável.

4.1.3. Esta abordagem permite equilibrar os objetivos de contratação pública sustentável com a realidade das contratações em questão, garantindo uma alocação eficiente dos recursos públicos e a maximização dos benefícios ambientais quando aplicável.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto para os atendimentos de pronta resposta (atendimento tático), nos eventos que assim o exigir.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação tendo em vista a baixa complexidade dos serviços.

4.5. O Município de Carmésia através da Secretaria Municipal de Gestão e Controle e Secretaria Municipal de Educação, realizará a fiscalização da execução contratual, que deverá fornecer eventuais esclarecimentos necessários visando a comprovação da execução dos serviços.

4.6. A contratação do serviço será realizada através de empresa especializada em monitoramento remoto eletrônico de alarme.

4.7. Considerando o objeto licitado, serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme não há exigência da aplicação da lei nº 7.102/83, assim sendo resta afastada a exigência de Autorização de Funcionamento concedida pela polícia Federal.

4.8. Os serviços possuem natureza continuada, pois eles apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, e a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, no momento em que se extingue a segurança ao patrimônio físico presente nas Secretarias e sede da administração. Portanto, a necessidade de contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 01 (um) ano, contados, preferencialmente, a partir do dia 22/07/2024, podendo ser prorrogado até os limites previstos na Lei 14.133/21 para o objeto.

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **02/08/2024**.

5.1.2. A Central de Monitoramento deverá funcionar de modo que a contratada mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e permita o acompanhamento de todas as ocorrências e informações de seu estabelecimento, durante 24 horas, todos os dias;

5.1.3. No caso de ocorrência de evento nas áreas supervisionadas à distância, a contratada deverá comunicar por telefone, para pelo menos 1 contato de 3 (três) disponíveis mediante acordo prévio entre as partes, toda vez que o sistema acionar, no prazo máximo de 15 minutos, após a ocorrência.

5.1.4. Todas as informações relativas ao imóvel protegido pelo sistema de segurança deverão ser mantidas em absoluto sigilo pela Contratada.

5.1.5. Funcionários autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de segurança;

5.1.6. A empresa contratada deverá fornecer no mínimo o serviço/equipamentos mencionados no quadro do item 1.1.

5.1.7. Além da nova instalação da solução integrada de sistemas eletrônicos de segurança, há a previsão de manutenção preventiva trimestral e de eventuais manutenções de caráter corretivo que possam vir a ocorrer, e ainda, os equipamentos deverão ser instalados de forma a apresentar alto grau de confiabilidade bem como atentando-se à preservação da estética do ambiente.

5.1.8. A Contratada deverá ficar responsável em instalar e manter, bem como remover/desinstalar posteriormente os seus equipamentos caso necessário ou ao findar-se o contrato.

5.1.9. No preço deverá estar incluso material de instalação, serviço de instalação, equipamentos por comodato e monitoramento 24 horas todos os dias conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.10. Manutenção preventiva (deve ser feita em frequência não superior a 03 meses) e corretiva por demanda, substituindo todas as peças ou acessórios ao correto cumprimento dos serviços contratados;

5.1.11. Treinamento dos usuários, bem como fornecimento de senhas tantas quantas necessárias e uma senha para situações emergenciais.

5.1.12. Relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da Contratante;

5.1.13. Apoio e orientação constante aos usuários;

5.1.14. Assistência na troca de senhas quando solicitado, por via telefônica ou presencialmente;

5.1.15. Ativação e desativação do alarme, conforme solicitação e necessidade do Regional.

Local e horário da prestação dos serviços



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.1.16. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Prédio Sede da Administração localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo nº 12 centro de Carmésia/MG, no prédio Sede da Escola Municipal Conego Bento” localizado à Rua Marieta Ferreira Soares nº 489A, no prédio da Escola Municipal O “Castelinho Encantado” Rua Marieta Ferreira Soares nº 489B e no Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Marieta Ferreira Soares nº 497, Centro de Carmésia/MG.

5.1.17. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24h/dia, 7 dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.18. A execução contratual observará as rotinas usuais referente aos serviços, bem como a tudo que consta neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.19. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, conforme norma regulamentadora.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.20. As demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Controle e da Secretaria Municipal de Educação, tem como base as seguintes características:

5.1.20.1. Instalação de equipamentos de qualidade, com a exigência de constante revisão, bem como a sua substituição em caso de necessidade.

5.1.20.2. Os materiais a serem instalados deverão ser novos e deverão observar a estética visual do ambiente, buscando harmonizar os equipamentos com local.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

contratado.

- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo Único deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Termo de Referência.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 7.7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
 - 7.12.2. a data da emissão;
 - 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.12.5. o valor a pagar; e
 - 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas .
- 7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021** que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ela abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.4.1. A relação da documentação relativa à habilitação (HABILITAÇÃO JURÍDICA; REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), estão dispostas no ANEXO I deste Aviso de Contratação Direta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), considerando o preço mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente pretensão correrão à conta de recursos específicos consignados conforme Lei orçamentária vigente.

Ainda, o Mapa de Riscos referente à Gestão do Contrato encontra-se em anexo ao presente Termo, fazendo parte deste.

Carmésia/MG, 09 de julho de 2024.

Elaborado pelo Setor de Compras e Contratações



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Anexo Único ao Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Município de Carmésia, através da Secretaria Municipal de Gestão e Controle e Secretaria Municipal de Educação, adota o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

1.2. O IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato firmado entre Contratante e Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.3. O Objetivo é atingir elevados níveis de qualidade, mediante definição de situações que caracterizam o não atingimento do respectivo objeto.

1.4. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR decorre de fiscalização contratual, não configurando e nem substituindo as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/21.

1.5. A tabela 01 (abaixo) aplica-se isoladamente, com base nos serviços contratados.

Tabela 01 – Específica aos serviços contratados.

Indicador 1 – Atendimento a chamados	
Finalidade	Garantir o atendimento célere a chamados no caso de emergências e manutenções corretivas
Instrumento de medição	Ligação, e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea
Período	A cada evento
Faixa de ajuste no pagamento	Chamado a. Comparecimento máximo em 12 horas: pagamento 100% do valor mensal; b. Atraso de até 6 horas após às 12 horas: pagamento 99% do valor mensal. c. Atraso de 8 horas após às 12 horas: pagamento 98% do valor mensal.
	Instalação de equipamentos inadequados a. desconto de 05% do valor mensal por equipamento;
	Sensores sem funcionamento a. desconto de 05% do valor mensal por equipamento;

1.6. A tabela 02 (abaixo) aplica-se considerando a tabela 03.

Tabela 02 – Geral aos contratos

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 01 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, nem prejuízos, mas que comprometem a	1 ponto por ocorrência.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações assumidas, conforme prazos previstos no Termo de Referência; b) serviços executados em desacordo com o edital ou fora dos padrões de qualidade; c) conduta inadequada com relação às normas internas da Administração; d) empregado comparecer sem uniforme ou não identificação; e) responder às solicitações da Contratante fora do prazo previsto; f) fornecer material em desacordo com as especificações do edital; g) Não informar os dados atualizados para contato; h) Necessidade de apontamentos para cumprimento do contrato;	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 02 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, porém há prejuízos mínimos que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas); b) Deixar de observar obrigações principais após solicitação da fiscal; c) Não indicar preposto ao Município;	2 pontos por ocorrência.
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 03 Ocorrências que geram interrupção dos serviços, e há prejuízos à administração que comprometem a prestação dos serviços de forma satisfatória. Dano provocado ao Município ou suas secretarias; b) Conduta que coloque em risco a segurança de terceiros;	3 pontos por ocorrência.

2. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência (preferencialmente do Dia 01º até 30/31) para pagamento, atento a tabela 02 (acima) e conforme tabela 03 (abaixo).

2.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período apurado de medição.

Tabela 03

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Até 02 pontos	Não haverá desconto sobre o valor total da fatura
03 a 05 pontos	Desconto de 02% sobre o valor mensal
06 a 08 pontos	Desconto de 04% sobre o valor mensal
09 a 10 pontos	Desconto de 06% sobre o valor mensal
11 a 14 pontos	Desconto de 08% sobre o valor mensal
15 a 16 pontos	Desconto de 10% sobre o valor mensal
17 a 19 pontos	Desconto de 15% sobre o valor mensal
20 pontos	Desconto de 20% sobre o valor mensal



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.3. A aplicação dos descontos não afasta a instauração de eventual processo administrativo para aplicação de sanção administrativa que obedecerá a ampla defesa e o contraditório.

2.4. Terminado o mês de prestação de serviços, a fiscalização da execução do contrato, deverá informar a contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informar e/ou requerer retificação do valor da Nota Fiscal a ser emitida.

2.5. A fiscalização da execução do contrato deverá preencher e apresentar a contratada o seguinte relatório, sem prejuízos de demais documentos que achar necessário:

RELATÓRIO DE Ocorrências	
Empresa Contratada: _____	
Contrato nº: _____	
Mês/Ano da verificação: _____ / _____	
Descrição	Pontuação/% de desconto
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____ / ____ / ____ Breve descrição: _____ _____ _____ _____ _____ Data da Notificação: ____ / ____ / ____	
Total de pontos no mês de Referência:	
Assinatura do fiscal de Contrato Data: ____ / ____ / ____	



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 078/2024

CONTRATO Nº xxx/202x

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARMÉSIA e a XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro, Carmésia, Minas Gerias, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da Secretaria Municipal de Gestão e Controle/Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr.(a) _____, portador (a) do CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarmes por 24h/dia, 7 dias/semana, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários em regime de comodato, incluindo suas manutenções preventivas e corretivas, modelos sem fio, para instalação na, Sede da Prefeitura Municipal, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Escola municipal Conego Bento e Escola Municipal O “ Castelinho Encantado”, em Carmésia/MG, e demais detalhamentos definidos conforme tabela a seguir e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$ - mês	VALOR TOTAL R\$ - ano
Único	Contratação de serviços de monitoramento remoto eletrônico de alarmes por 24h/dia, 7 dias/semana, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários em regime de comodato, incluindo suas manutenções preventivas e corretivas, modelo sem fio, com a devida instalação	Serviço mensal	12	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir de **03/08/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da data da proposta da contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.23. Realizar a manutenção periódica, conforme Termo de Referência, de todos os equipamentos instalados nas Sedes da Prefeitura, Escolas e Secretarias, devendo fornecer relatório geral de eventuais itens substituídos;

9.24. Deverá realizar o monitoramento, mediante sensores de presença/movimentação, com o alerta sonoro em caso de violação;

9.25. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos prédios da administração quando da instalação dos equipamentos;

9.26. Responsabilizar-se por eventuais falhas no planejamento ou na instalação dos sensores, devendo realizar o levantamento dos principais pontos, com maior vulnerabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 12% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- (7) Deixar de encaminhar viatura ao local (5.1.3 do T.R), por ocorrência, a multa será de 5% do valor do Contrato;
- (8) Deixar de realizar ligação (para qualquer dos contatos informados), por ocorrência, a multa será de 5% do valor do Contrato;
- (9) Havendo falha na instalação, gerando a ausência de disparos em caso de invasão, por ocorrência, a multa a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Carmésia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.39.00 - Ficha 054

02.05.01.12.122.1201.2018.3.3.90.39.00 - Ficha 119

02.05.01.12.361.1201.2021.3.3.90.39.00 - Ficha 138

02.05.01.12.365.1204.2028.3.3.90.39.00 - Ficha 179

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei

n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Carmésia/MG, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2024

OBJETO:

Contratação de serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarmes por 24h/dia, 7 dias/semana, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários em regime de comodato, incluindo suas manutenções preventivas e corretivas, modelos sem fio, para instalação na, Sede da Prefeitura Municipal, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Escola municipal Conego Bento e Escola Municipal O “Castelinho Encantado”, em Carmésia/MG, e de acordo com os demais detalhamentos definidos neste instrumento e em seus anexos.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ TEL.: () _____

ENDEREÇO: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE ÚNICO					
1	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da <u>Secretaria Municipal de Educação</u> , com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato.	MÊS	12		
	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da <u>Escola Municipal “Cônego Bento”</u> , com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato.	Mês	12		
	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da <u>Escola Municipal o “Castelinho Encantado”</u> , com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato.	Mês	12		
	Serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 h/dia 7 dias por semana da <u>Sede da Prefeitura Municipal de Carmésia</u> , com fornecimento de materiais e equipamentos sob regime de comodato.	Mês	12		
VALOR TOTAL SERVIÇO					R\$

Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____)



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- I. Os preços referem-se à prestação dos serviços de monitoramento, compreendendo o comodato de todos os materiais e equipamentos necessário à perfeita execução do objeto conforme Termo de Referência e/ou orientação da Secretaria Municipal de Gestão e Controle/Educação.
- II. Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.
- III. Aceitamos e estamos de acordo com todas as demais condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- IV. A proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- V. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Local/Data:

**Assinatura e Carimbo
Representante Legal**